



## Ética profissional e as instituições empregadoras: uma análise a partir do código de ética da assistente social

*Professional ethics and employing institutions: an analysis from the social worker code of ethics*

**Robson de Oliveira<sup>1</sup>**

[orcid.org/0000-0003-3271-4086](https://orcid.org/0000-0003-3271-4086)  
[robson.de.oliveira@ufpr.br](mailto:robson.de.oliveira@ufpr.br)

**Cristiane Sander<sup>2</sup>**

[orcid.org/0000-0001-6589-586X](https://orcid.org/0000-0001-6589-586X)  
[cristiane.sander@unila.edu.br](mailto:cristiane.sander@unila.edu.br)

**Simone Sobral**

**Sampaio<sup>3</sup>**

[orcid.org/0000-0003-3452-5414](https://orcid.org/0000-0003-3452-5414)  
[simone.s@ufsc.br](mailto:simone.s@ufsc.br)

**Recebido em:** 23/1/2020.

**Aprovado em:** 20/4/2020.

**Publicado em:** 23/12/2020.

**Resumo:** Este artigo investiga, a partir do Código de Ética Profissional (CEP) de 1993 e dos Códigos de Ética progressos (1947, 1965, 1975 e 1986), a relação da assistente social com as instituições empregadoras. Para tanto, parte do imperativo legal desse instrumento às profissões liberais e suas particularidades para com a assistente social. Posteriormente, analisa essa regulação por meio dos capítulos, artigos e seções dos Códigos que tratam da relação entre profissional e instituição empregadora. A análise desse material permitiu evidenciar a mudança na forma como a profissão passou a responder tanto às requisições institucionais quanto aos objetivos profissionais durante e após o processo de renovação do Serviço Social brasileiro.

**Palavras-chave:** Código de Ética. Instituições empregadoras. Fundamentos do Serviço Social.

**Abstract:** This article investigates, based on the 1993 Code of Professional Ethics (CEP) and the previous Code of Ethics (1947, 1965, 1975 and 1986), the relationship of the social worker with employing institutions. Therefore, part of the legal imperative of this instrument to the liberal professions and their particularities towards the social worker. Subsequently, it analyzes this regulation through the chapters, articles and sections of the Codes that deal with the relationship between professional and employer institution. The analysis of this of this material makes it possible to presentation the change in the way the profession started to respond to both institutional requirements and professional goals during and after the renewal process of Brazilian Social Work.

**Keywords:** Code of ethics. Employing institutions. Fundamentals of Social Work.

### Introdução

O estudo visa refletir sobre a concepção normativa presente no Código de Ética da Assistente Social<sup>4</sup> no que se refere à relação entre a profissional e as instituições em que atua. Para tanto, apresenta a progressão histórica de suas versões progressas (1947, 1965, 1975 e 1986) e o Código de Ética Profissional (CEP) atualmente em vigor (1993). Relata, também, o processo histórico que organiza e imprime certa particularidade às profissões liberais a partir do desenvolvimento da "moral do trabalho", emergido após a Revolução Industrial, a relação dessa moral com a condição de profissional liberal e os instrumentos normativos que balizam a inserção dessas profissões na sociedade.



Artigo está licenciado sob forma de uma licença  
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

<sup>1</sup> Universidade Federal do Paraná (UFPR), Matinhos, PR, Brasil.

<sup>2</sup> Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), Foz do Iguaçu, PR, Brasil.

<sup>3</sup> Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, SC, Brasil.

<sup>4</sup> As menções realizadas aos profissionais assistentes sociais neste texto serão por meio do artigo no feminino, salvo nas citações diretas que utilizem o artigo no masculino.

Às reflexões sobre as contribuições elaboradas por Simões (2006; 2007) a respeito da função do Código de Ética no interior de uma profissão liberal seguirão as indicações de Faleiros (1991), que tratam da correlação de forças no exercício profissional da assistente social e as proposições de Netto (1999) a respeito do Projeto Ético-Político do Serviço Social. À contribuição desses intelectuais soma-se, ainda, a análise de alguns documentos produzidos pela categoria profissional, tais como os Códigos de Ética progressos, o CEP de 1993 e a Resolução CFESS n.º 493, de 21 de agosto de 2006.

A elaboração deste artigo foi possível graças à adoção do método crítico-dialético durante o tratamento do substrato empírico. Tal abordagem permitiu a análise dos documentos e textos do Serviço Social e a reflexão sobre a relação entre a inserção da assistente social e as prerrogativas enunciadas pela profissão sobre as instituições. Em síntese, o método considera o movimento histórico, a contradição constituinte dos processos e o conflito como próprio ao desvelamento do concreto pensado.

Quanto à metodologia de pesquisa, utilizou-se a bibliográfica a partir de indicações de Lima e Mioto (2007), a qual permite o aprofundamento de certos temas e temáticas pouco exploradas no interior de certas linhas e áreas de pesquisa.

No que se refere aos elementos conclusivos, são apresentados os avanços possibilitados pelo CEP de 1993 no que se refere à distinção entre os objetivos profissionais e as requisições institucionais, bem como o risco de incorrer em messianismo ou fatalismo no exercício profissional da assistente social quando essa relação não for mediatizada de forma adequada.

## 1 Aspectos normativos do Código de Ética nas profissões liberais

Ao analisar o Código de Ética, e para entender como, historicamente, se providenciou esse instrumento normativo no conjunto de certas profissões, Simões (2006; 2007) se debruça sobre questões que vão da moral à ética. O autor entende que a ética, na intencionalidade de sua normatização no

formato de um "código", é uma resposta consciente da categoria profissional que congrega dois aspectos: a moral do trabalho e a moral profissional.

Anterior à Revolução Industrial, a moral relacionada ao trabalho era concebida como atividade comunitária em sociedades de organização do tipo "espiritual". Com o avançar da produção material humana e o desenvolvimento do modo de produção capitalista, essa ideologia passou a se alojar em uma sociedade do tipo "estatal", tendo como cerne uma compreensão cara à modernidade: o indivíduo como centro do mundo.

O impacto dessa transformação é evidenciado por Marx e Engels, dois dos mais importantes intelectuais dos últimos séculos que, em diferentes obras refletiram sobre o impacto das mudanças atravessadas pela sociedade como resultado da relação dos indivíduos com o trabalho. Em *Sobre o Suicídio*, texto editado por Marx e publicado em 1846, o autor realiza uma análise sobre quatro casos de suicídio na França do século XIX. Transparece na análise editada por Marx que as radicais mudanças ocasionadas pelo processo de industrialização ascendente converteu o suicídio em um ato de recusa extrema aos processos de produção e reprodução da existência por parte de inúmeros indivíduos oriundos da classe trabalhadora. Tais mudanças repercutiam de forma profunda na organização dos processos produtivos e do próprio trabalho que, gradativamente, se complexificou na sua divisão social.

Outro texto, dessa vez de Engels, denominado *A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra*, escrito em 1845, traça um desolador cenário oriundo da Revolução Industrial, e reconhece no trabalhador urbano-industrial a sua inserção na dinâmica societária, bem como sua condição de protagonista do processo revolucionário. O texto *A Questão da Moradia*, de Engels, publicado no final do século XIX, versa sobre as condições da classe trabalhadora no período da Revolução Industrial, demonstrando que o processo de formação dos aglomerados urbanos culmina no aumento dos aluguéis, inviabilizando as famílias de arcarem com esses custos. O autor conclui, e essa é uma assertiva que permanece na atuali-

dade, que o problema não está na escassez de moradia, mas sim na forma de sua distribuição e no entendimento do capital da moradia como uma forma de expropriação e exploração da classe trabalhadora.

Essas obras evidenciam, no nível de reprodução da existência material da classe trabalhadora, a mudança decorrente da transição na organização social, que tinha como um dos seus principais elementos de sustentação a emergente moral do trabalho fomentado pelo capitalismo.

Um dos aspectos dessa mudança repousa justamente na constituição de profissões de caráter liberal que se diferenciam substancialmente dos demais ofícios exercidos. O que se gesta, desde a especificidade dessas outras atividades laborativas, é um sistema normativo que direciona a vida dos indivíduos e age por via do trabalho apoiado por elementos morais. Esse tipo de moral é fomentado por valores atrelados à ordem capitalista, como a competitividade e a obtenção de lucro em detrimento de valores solidários e comunitários compartilhados pela classe trabalhadora.

Simões (2006) afirma que a normalização da moral vinculada ao trabalho emerge como um sistema essencial aos indivíduos. Esse processo de subjetivação torna-se tanto mais vital quanto maior for a sua privatização e pacificação, uma vez que possibilita determinado equilíbrio entre o conjunto e o controle das condutas. Com a complexificação do processo produtivo, há um conjunto de segmentações que produzem agentes técnicos não vinculados diretamente ao "chão da fábrica", como os advogados, médicos, enfermeiros e assistentes sociais.

A individualidade emergente nos processos de trabalho cada vez mais coletivos requisita da sociedade capitalista, gradativamente, um tipo de moral vinculada ao trabalho que permita à sociedade legitimar e, ao mesmo tempo, regular certas condutas profissionais. Ou seja, as relações de trabalho precisam ser mediadas, pois a autonomia profissional tem como prerrogativa a prática concreta de seus profissionais e as requisições da sociedade junto a esses sujeitos.

Ao mesmo tempo, essas profissões precisam

estar resguardadas legalmente contra o arbítrio e o autoritarismo, que podem ameaçar o seu estatuto profissional. Dessa forma, o exercício de toda e qualquer profissão liberal requisita a segurança jurídico-normativa necessária tanto ao cumprimento dos requisitos profissionais, demandado socialmente, quanto às competências profissionais erigidas pela categoria profissional.

O Código de Ética foi um dos instrumentos normativos no âmbito das profissões liberais emergentes na sociedade pós-industrial do final do século XIX e início do século XX, que assegurou tal prerrogativa. Esse instrumento expressa um conjunto de requisições da sociedade à profissão e assegura, concomitantemente, via autonomia profissional, uma margem não apenas de atribuições privativas, mas a sua operacionalização e ações que lhe são vedadas.

Para Simões (2006), o Código de Ética criou condições que permitem refletir sobre a conduta profissional e o seu controle social a partir das relações de trabalho. Isso passou a ser exercido nas profissões, em seus específicos processos de formalização, por meio de diferentes elementos normativos, tais como leis de regulamentação, formação profissional e, concomitantemente, seus respectivos Códigos de Ética.

Em síntese, o Código de Ética, como regulação no âmbito das profissões, foi instituído

[...] historicamente, à medida que certas profissões, até então exercidas por iniciativa individual e privadamente (de que são os exemplos históricos os médicos e os advogados, daí o conceito de *liberais*), foram se tornando categorias profissionais, a partir dos fins do século XIX. Enquanto as categorias operárias se organizam por ramo industrial (pelo critério da similaridade, como os metalúrgicos, por exemplo) ou por conexão (como os trabalhadores na construção civil), os liberais organizam-se por identidade profissional (SIMÕES, 2007, p. 468).

Dessa forma, o Código de Ética apresenta o dever-ser profissional na sua relação com as instituições empregadoras, com usuários, com as demais profissões, bem como estabelece a forma como deve ser pautada essa relação no interior do próprio segmento profissional.

Esse processo gesta um padrão normativo

pelo qual se possibilita a legitimidade e o reconhecimento social, materializados pelo Código de Ética Profissional. É possível afirmar, inclusive, que a ética profissional é específica de certas profissões modernas, cuja natureza social determina a exigência de uma codificação formal de conduta. Essa codificação nada mais é do que o próprio "Código de Ética" enquanto instrumento formal normativo. Esse documento tem como origem a própria moral do trabalho, um tipo de ideologia emanada das sociedades pós-industriais, que constitui um "[...] sistema normativo concreto, de natureza oral classificada por alguns como autônomo, pois não é determinado por uma norma ou lei escrita formalizada e reconhecida pelo poder público" (SIMÕES, 2006, p. 63).

No que se refere à ética profissional enquanto matéria, esta seria um tipo de reflexão que a categoria profissional realiza sobre si e sobre a própria sociedade que requisita a sua prática social. Em uma análise prospectiva é possível afirmar que o debate da ética profissional possibilita aos assistentes sociais meios para compor sua identidade "espiritual-profissional" e apreender a sua unidade enquanto grupo particular no interior da sociedade. Isso tudo resultou na gradativa politização da profissão e aprofundamento do estudo filosófico sobre a relação entre moral e ética para uma profissão liberal (SIMÕES, 2006).

Após a apresentação da forma como a moral do trabalho emerge na sociedade capitalista e como gradativamente essa é normatizada a partir da relação das profissões liberais com a sociedade, por meio do Código de Ética de certas profissões, passa-se a apresentar a forma como se relacionam os Códigos de Ética profissionais com as instituições empregadoras no âmbito do Serviço Social brasileiro.

Essa opção analítica serve justamente para evidenciar que a profissão, por meio desse instrumento normativo, revela diferentes apreensões sobre a relação entre profissional e instituição, ora aproximando os objetivos institucionais ao da prática profissional, ora demarcando as necessárias distinções em defesa da autonomia profissional na prática profissional institucionalizada.

## 2 Análise das instituições, segundo o Código de Ética profissional da assistente social

A relação da assistente social com as instituições empregadoras pode ser analisada de diferentes formas. Ao verificar o aparato jurídico da profissão constata-se que a lei que regulamenta a profissão, as diretrizes curriculares do Ministério da Educação (MEC), as normativas emanadas pelas entidades de representação da categoria e o Código de Ética Profissional (CEP), são legitimadores da atividade profissional. Em virtude do escopo deste trabalho optou-se por focar na análise no CEP, ainda que seja necessária menção à lei que regulamenta a profissão.

A profissão de assistente social é regulamentada pela Lei n.º 8.662, de 07/06/1993, cujo objetivo é controlar os procedimentos e a natureza dos serviços profissionais. Anteriormente, a profissão havia sido reconhecida pela Lei n.º 3.252, de 27/08/1957, e regulamentada pelo Decreto n. 994, de 15/05/1962, que classificavam a sua natureza como técnico-científica, enquanto seu exercício determinava a aplicação e os processos específicos do Serviço Social.

No que refere aos Códigos de Ética pregressos do Serviço Social é possível elencar capítulos, artigos e seções que versam sobre a relação da assistente social com as instituições empregadoras. O primeiro Código de Ética, de 1947, em sua Seção IV, trata dos "Deveres para com a Organização onde Trabalha", regulamentando os deveres da profissional:

1. Pautar suas atividades por critério justo e honesto, empregando todo esforço em prol da dignidade e elevação das funções exercidas;
2. Tratar os superiores com respeito, o que não implica restrição de sua independência quanto às suas atribuições em matéria específica de Serviço Social (ABAS, 1947, p. 3).

As restrições dirigiam-se a atitudes profissionais escusas, como, por exemplo, utilizar-se do cargo para obter vantagens de caráter pessoal e dedicação a tarefas ou assuntos que não fossem reconhecidos como atribuição profissional.

No Código de Ética de 1965, o Capítulo V, que

trata "Dos Deveres para com os Serviços Empregadores", o documento impõe à assistente social a obrigação de prestar contas e seguir as diretrizes emanadas pelo seu chefe hierárquico, cabendo-lhe observar as normas da entidade que o emprega. O art. 25 adscrive como dever da assistente social: "[...] zelar pelo bom nome da entidade que o emprega, prestando-lhe todo esforço para que a mesma alcance com êxito seus legítimos objetivos." (CFAS, 1965, p. 5). O art. 28 destaca, ainda, a obediência rigorosa aos preceitos éticos e legítimas exigências emanadas pela entidade empregadora como requisitos a serem respeitados e preservados pelo profissional.

Já o Código de Ética Profissional de 1975, no Título II, *Direitos e Deveres do Assistente Social*, Capítulo II – *Dos Deveres nas Relações com Instituições*, determina que o respeito à política administrativa da instituição empregadora é uma prerrogativa à prática profissional (CFAS, 1975).

Importante ressaltar que no decorrer da ditadura civil-militar no Brasil (1964 a 1985), o Código de Ética da profissão foi reformulado em dois momentos (1965 e 1975). Em 1986 houve outra reformulação, que trouxe novos referenciais teóricos, diálogo com diferentes áreas de conhecimento e aproximação aos movimentos sociais, revelando clara confluência da reabertura democrática experimentada pelo país.

Somado a isso, havia, ainda, todo o acúmulo teórico e político da categoria, experimentado desde a década de 1960, quando ocorreu o processo de renovação da profissão, que culminou, em 1979, no III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Esses processos contribuíram para a reformulação do Código de Ética da profissão, e influenciaram profundamente a sua constituição e formalização a partir do Código de 1986.

Dessa maneira, no Código de 1986, certas mudanças foram evidentes, principalmente no que se refere à relação entre profissional e instituição empregadora. No Capítulo II – "Das Relações com as Instituições", reconhece-se como direito da assistente social administrar, executar e repassar os serviços sociais, visando fortalecer as novas demandas de seus usuários e a alteração da

correlação de forças no interior da instituição para reformular sua natureza, estrutura e programas, visando, assim, privilegiar os interesses da classe trabalhadora. O art. 9º assevera, independentemente da natureza da instituição, se pública ou privada, a garantia de condições adequadas de trabalho, bem como o respeito à sua autonomia e princípios éticos (CFAS, 1986, p. 8).

Quanto aos deveres da assistente social na relação com a instituição, destacam-se:

b) denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes contidos neste Código, as necessidades, os direitos e os interesses da classe trabalhadora; c) dirigir-se, obrigatoriamente, ao Conselho Regional de Assistentes Sociais, às demais entidades da categoria e a outras que a matéria disser respeito, quando não encontrar ressonância na instituição em termos de modificação das falhas apontadas (CFAS, 1986, p. 8).

No que se refere ao atual Código de Ética Profissional (1993), o capítulo II trata "Das Relações com as Instituições Empregadoras e Outras", e defende condições de trabalho condignas, independente da natureza da entidade, visando assegurar a qualidade do exercício profissional. Dentre essas relações destaca-se o acesso às informações institucionais relacionadas aos programas e políticas sociais, quando forem necessárias ao pleno exercício das atribuições profissionais.

Com relação aos deveres do profissional, destacam-se:

b) denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes desse Código, mobilizando, inclusive, o Conselho Regional, caso se faça necessário; c) contribuir para a alteração da correlação de forças institucionais, apoiando as legítimas demandas de interesses da população usuária (CFESS, 1993, p. 31).

Na progressão histórica observada nos Códigos da assistente social, as mudanças apresentadas são indicativas de transformações na relação entre profissionais e instituições. Se os primeiros Códigos contribuíam com o fortalecimento das instituições, seja no âmbito organizacional, na

manutenção desses espaços ou, ainda, na preservação do "bom nome da entidade", aos poucos foi sendo construída uma intencionalidade de rompimento com a figura do mero agente funcional.

Isso fica evidente com a noção de correlação de forças existente no Código de Ética de 1986 e no CEP de 1993, pois enquanto no primeiro sua alteração era um direito do profissional, no seguinte a alteração da correlação de forças surge como um dever. Isto não apenas corrobora com os princípios fundamentais deste CEP (CFESS, 1993), mas, também, inclui na instrumentalidade profissional a requisição de reconhecer essas correlações de forças a fim de alterá-las em benefício dos usuários.

Sucintamente, a análise sobre a correlação de forças no interior da categoria profissional foi desenvolvida com maior relevo por Vicente de Paula Faleiros (IAMAMOTO, 2008). Para esse autor, a profissão assumiu as relações interpessoais como principal forma de ação, entretanto, em sua progressão histórica ficou latente a ausência de uma qualificação apoiada apenas sobre o subjetivo e a psique dos sujeitos atendidos. Dessa forma, a mera escuta tornou-se um obstáculo ao profissional, pois acabava por legitimar processos de exploração que deveriam ser "tratados" pela escuta realizada pela assistente social nos espaços institucionais. A assistente social era, assim, considerada uma profissional benevolente pela classe dominante, disposta a ouvir as demandas da classe trabalhadora e tratá-las de forma individual apoiando-se em referenciais psicocologizantes (FALEIROS, 1991).

Essa condição de profissional apta à "escuta humanizada", que pouco ou nada alterava da ordem, foi se modificando, em boa medida pelos questionamentos da classe a quem seus serviços se destinavam e devido à exigência de produtividade do próprio capital. Partindo da relação entre profissional e instituição – em que a assistente social carecia de maior poder de decisão – e da relação entre assistente social e cliente – que visava romper com a figura de apoio psicoemocional e financeiro para superação das vulnerabilidades sociais por parte do "cliente" –

identificou-se "a necessidade de repensar as mediações da atuação profissional numa perspectiva mais global, a ponto de situá-las no contexto do Estado capitalista" (FALEIROS, 1991, p. 20).

Por essa razão, a análise das correlações de forças e os processos específicos nos locais de atuação profissional possibilitam o fortalecimento das organizações populares e o protagonismo dos usuários. Isso pode ocorrer, por exemplo, no que Faleiros (1991) denomina de "resistências cotidianas", como ignorar certas normas e critérios para o acesso a recursos por parte da "clientela", e na apreensão do espaço de trabalho como um espaço de luta, conflito e ação. Para o autor,

A prática profissional se torna cada vez mais complexa e não pode mais ingenuamente ser reduzida a entrevistas, reuniões e visitas e nem a um militância partidário sectário. Ela se torna um saber estratégico. Ela se torna um saber tático. Um saber que necessita situar-se num contexto político global num contexto institucional particular, visualizando as relações de saber e poder da e com a própria população (FALEIROS, 1991, p. 28).

Tomar as normas institucionais sem a propensão a "resistências cotidianas" acaba por enquadrar as situações particulares como cenários já previamente estabelecidos, com intervenções profissionais já delimitadas em espécies de receituários. A institucionalização do problema do usuário dos serviços passa a ser a função, já o cumprimento das normas em suas expressões burocráticas constitui a lógica do trabalho, e a não perturbação da ordem institucional o objetivo profissional.

Esse conjunto de indicações sintetiza a proposta da correlação de forças no âmbito do exercício profissional, como a elaborada por Faleiros (1991). A correlação de forças propõe-se, assim, a apreender a relação das políticas sociais junto à população por meio da defesa e do fortalecimento das organizações populares, do fomento ao acompanhamento e da manipulação dos recursos organizacionais por parte dos usuários dos serviços e, ainda, da recusa a qualquer mimetismo entre objetivo profissional e "missão institucional".

Tais proposições coadunam com o Projeto Ético-Político do Serviço Social, que requer dos

profissionais a construção de uma nova relação com os usuários dos serviços encabeçados pelas assistentes sociais. Tal componente elementar conclama ao “[...] compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população, aí incluída a publicidade dos recursos institucionais, instrumento indispensável à sua democratização e universalização e, sobretudo, para abrir as decisões institucionais à participação dos usuários” (NETTO, 1999, p. 16).

Outro elemento que se destaca nos CEPs pós Congresso da Virada (1986 e 1993) é a atenção dada às condições de trabalho no âmbito das instituições empregadoras. Essa atenção recebeu, ainda, mais legitimidade pela normatização expressa na Resolução CFESS n.º 493/2006, de 21 de agosto de 2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional da assistente social. No art. 1º da referida Resolução consta como condição essencial à realização e execução de qualquer atendimento ao usuário do Serviço Social a existência de espaço físico adequado, assim descrito no art. 2.º:

O local de atendimento destinado ao assistente social deve ser dotado de espaço suficiente para abordagens individuais ou coletivas, conforme as características dos serviços prestados, e deve possuir e garantir as seguintes características físicas: iluminação adequada ao trabalho diurno e noturno, conforme a organização institucional; recursos que garantam a privacidade do usuário naquilo que for revelado durante o processo de intervenção profissional; ventilação adequada a atendimentos breves ou demorados e com portas fechadas espaço adequado para colocação de arquivos para a adequada guarda de material técnico de caráter reservado (CFESS, 2006, p. 2).

Em seu art. 7.º, a Resolução ainda normatiza que a profissional

[...] deve informar por escrito à entidade, instituição ou órgão que trabalha ou presta serviços, sob qualquer modalidade, acerca das inadequações constatadas por este, quanto às condições éticas, físicas e técnicas do exercício profissional, sugerindo alternativas para melhoria dos serviços prestados. Parágrafo primeiro: esgotados os recursos especificados no *caput* do presente artigo e deixando a entidade, instituição ou órgão de tomar qualquer providência ou as medidas necessárias para sanar as inadequações, o assistente social deverá informar ao CRESS do âmbito de sua

jurisdição, por escrito, para intervir na situação. Parágrafo segundo: caso o assistente social não cumpra as exigências previstas pelo *caput* e/ou pelo parágrafo primeiro do presente artigo, se omitindo ou sendo conivente com as inadequações existentes no âmbito da pessoa jurídica, será notificado a tomar as medidas cabíveis, sob pena de apuração de sua responsabilidade ética (CFESS, 2006, p. 2).

Em síntese, o aparato legal contribui para a normatização da relação entre instituição-profissional, apoiado sobre as condições de trabalho da assistente social e a sua inserção no âmbito institucional.

Quanto às condições de trabalho, ao considerar a assistente social uma profissional liberal e de autonomia relativa na condução do exercício profissional, essas revelam que os mesmos espaços “[...] determinam as necessidades sociais que o trabalho do assistente social deve responder; delimitam a matéria sobre a qual incide esse trabalho; interferem nas condições em que se operam os atendimentos assim como os seus efeitos na reprodução das relações sociais” (IAMAMOTO, 2008, p. 215).

O movimento histórico da profissão, em sua relação com as instituições empregadoras, é perpassado pela luta em busca de condições de trabalho determinantes para o exercício profissional, pois

[...] ainda que os profissionais disponham, no mercado de trabalho, de uma relativa autonomia na condução de suas atividades, os empregadores articulam um conjunto de condições que informam o processamento da ação e condicionam a possibilidade de realização dos resultados projetados, estabelecendo as condições sociais em que ocorre a materialização do projeto profissional em espaços ocupacionais específicos (IAMAMOTO, 2008, p. 215).

As condições *dadas* ao exercício profissional, todavia, não são simplesmente *cedidas* pela instituição ou imutáveis. Esse tipo de leitura da inserção compreende o espaço institucional e a função dessa agente como um fim em si mesmo. O CEP trata das condições na relação entre instituições e profissional, e a resolução citada visa a garantia de condições adequadas de trabalho. Somado a isso, é necessário considerar ainda o posicionamento dessa profissional, a orientação das ações profissionais mediadas por princípios

éticos fundamentais, a forma como compreende as correlações de forças existentes e como realiza coalizões no interior da instituição e com a classe trabalhadora que possibilitarão o cumprimento para além do meramente normativo.

Em suma, todos os Códigos anteriores ao de 1993 já reconheciam a necessidade de regulamentar a relação da assistente social com as instituições. São evidentes, todavia, as diferenças na forma de permanência do profissional. Se nos primeiros Códigos isso poderia acontecer num processo de pura legitimação do instituído, a partir de 1986, o fato de habitar as instituições era algo que merecia cuidado. Passou-se a exigir, assim, o afastamento de um posicionamento mimetizado ao objetivo institucional, com vistas a atender aos interesses dos usuários na perspectiva da radicalização democrática e da universalização de direitos.

Essa postura no âmbito da categoria profissional é melhor deslindada quando analisados o Código de Ética de 1986 e o CEP de 1993, especialmente quanto à forma como apreendem a presença da assistente social nas instituições empregadoras. A seguir, desenvolveremos algumas reflexões acerca da histórica relação entre as assistentes sociais e as instituições empregadoras.

### 3 As instituições no Serviço Social e os Códigos que expressam a “virada” profissional

Desde o primeiro Código de Ética há menções quanto à relação entre profissional e instituição empregadora<sup>5</sup>, assim como também existem seções nos Códigos pregressos e no atual que tratam da relação da profissional com os usuários, atribuições profissionais, direitos e deveres, sigilo profissional, dentre outros fatores que compõem a especificidade do trabalho da assistente social.

De maneira geral, pode-se afirmar que do primeiro CEP, em 1947, até o de 1975, há uma

relação do profissional com a instituição que sugere uma natureza mimetizada em torno dos objetivos, como se coubesse à instituição nortear e conformar os objetivos do profissional. Noções como harmonia e zelo pelo bom nome da instituição explicitam essa tendência de normatização e ajustamento a partir do que é imposto pela instituição. Ao assumir o Código de Ética Profissional de 1986 e o CEP de 1993 como parâmetros de análise da relação instituição-profissional é necessário, além do conteúdo desses documentos, apreender a forma como se constitui a relação dos profissionais com as instituições.

Bisneto (1996) aponta três enfoques no debate sobre as instituições na trajetória histórica do Serviço Social brasileiro. O primeiro, anterior ao Movimento de Reconceituação, privilegiava os aspectos organizacionais, o que resultava na apreensão da instituição como canal organizativo para a racionalização instrumental dos recursos institucionais. Posterior a esse enfoque, durante o Movimento de Reconceituação, gestou-se um processo de negação às instituições. Bisneto (2007) aponta que, em parte, esse processo é fruto de uma apreensão muito particularizada dos conceitos de aparelhos ideológicos de Estado na perspectiva do marxismo estruturalista francês de Louis Althusser. Posteriormente, esse debate teria sido superado graças ao reconhecimento das políticas sociais e das instituições como reflexos da relação de forças entre as classes sociais. Apesar dessa contradição, o fato possibilitou a utilização desses espaços enquanto arenas de disputa pelas assistentes sociais. O terceiro enfoque, a partir de metade da década de 1970, passou a reconhecer nas instituições as possibilidades de transformação, por exemplo, desde a noção de contradição até a correlação de forças.

Nesse período, o desenvolvimento de críticas à atuação tradicional do Serviço Social colocou em pauta inúmeros debates no âmbito da profissão.<sup>6</sup>

<sup>5</sup> A relação entre profissional e instituição empregadora está descrita nas seguintes seções: Código de Ética de 1947: "Secção 4 – Deveres para com a organização onde trabalha"; Código de Ética de 1965: "Capítulo V – Dos deveres para com os serviços empregadores"; Código de Ética de 1975: "Capítulo II – Dos Deveres; V – Nas relações com as Instituições"; Código de 1986: "Capítulo II – Das Relações com as Instituições"; Código de Ética de 1993: "Título 3 – Das Relações Profissionais; Capítulo II – Das Relações com as Instituições Empregadoras e Outras".

<sup>6</sup> Como exemplo, cita-se a obra de Serra (1983), originada nos fóruns de debate, em que as falas e discussões são integralmente reproduzidas, evidenciando o cariz político entre as profissionais.

Na década de 1970, após o significativo abandono das instituições, perpetrado por parte dos profissionais, foi possível a elaboração de um CEP com uma matriz filosófica completamente distinta.

A partir do Código de Ética de 1986, houve uma mudança no que concerne à relação da profissional com a instituição empregadora, sugerindo a necessidade de afastamento quando lido o seu arcabouço teórico e especificidade profissional na relação com a instituição. Habitar esse espaço passou a requerer maior clareza entre o que se coloca como objetivo profissional e o que se exige, por parte da instituição, da ação dessa profissional. Em outras palavras, comparece um tipo de esforço em desvincular os objetivos da profissional dos que a instituição promulga. Ao refletir sobre o fato de os CEP de 1986 e 1993 serem frutos do intenso processo de redemocratização da sociedade brasileira, é compreensível o desejo de se desvincular formalmente de espaços que por mais de três décadas serviram ao governo autocrático da ditadura civil-militar instaurado no Brasil.

No Código de 1986, a instituição consta nos "*Deveres do Profissional*" ao defender a democratização de informações no espaço institucional, bem como a denúncia de abusos de autoridade perpetrada no interior das instituições onde o profissional trabalha. Na "*Relação com os Usuários*" são reconhecidos os recursos institucionais como conquista da classe trabalhadora e defendida a sua utilização pelos trabalhadores. Na relação com a instituição destaca-se a defesa de condições dignas de trabalho e a noção da correlação das forças no seu interior. Essa última é posta enquanto meio para alteração, em diferentes graus, do *status quo* no espaço de atuação, passando pela alteração de programas, estrutura e até mesmo natureza da instituição. Ao mesmo tempo, o Código não se furta em definir como deveres da profissional a execução das demandas postas pela instituição a partir

do funcionamento dos programas e do repasse dos Serviços Sociais aos usuários. Nessa mesma seção, reconhece a necessidade de denunciar falhas institucionais, tanto internamente como de órgãos competentes, caso as suas denúncias não encontrem ressonância no espaço institucional. Essas indicações acenam para maior confiança na fiscalização desses espaços por parte de órgãos reguladores e gestores da categoria profissional, algo que não era perceptivo de maneira tão tenaz nos Códigos anteriores.

Ao delegar a alteração da natureza da instituição, os programas executados e a estrutura na correlação de forças, é necessário ter em mente o que exatamente significa essa proposta de ação profissional mediatizada pelo Código de Ética Profissional que se manifesta no espaço institucional e que requisita diferentes técnicas político-profissionais para a sua devida execução por parte da profissional.

Na década de 1980 foram publicadas diversas produções em que autores de diferentes matizes teóricas analisam a relação instituição vs. profissional, formulando distintas noções acerca das instituições.<sup>7</sup> A noção de correlação de forças que comparece no Código de 1986 parece dialogar nesse conjunto de obras com o momento de reabertura democrática do país e com o projeto de transformação societário em elaboração no interior da categoria profissional. O que, em síntese, se percebe, é que a própria composição de uma instituição mais democrática era algo a ser conquistado na época, o que o Código de 1986 assumia como um processo a ser construído no interior das instituições, contando com a contribuição da própria assistente social na condição de profissional politicamente qualificada e agente institucionalizada.

O CEP de 1993 trouxe algumas novas leituras sobre a relação entre as instituições e as assistentes sociais. Proibiu, por exemplo, acatar uma decisão institucional que ferisse os princípios do CEP. Ademais,

<sup>7</sup> Algumas dessas obras são: *Serviço Social e Instituição – A questão da Participação*, de Maria Luiza de Sousa, publicado pela primeira vez em 1982; *A Prática Institucionalizada do Serviço Social: determinações e possibilidades*, de Rose Mary Sousa Serra, publicado pela primeira vez em 1982; *Saber Profissional e Poder Institucional*, de Vicente de Paula Faleiros, publicado pela primeira vez em 1985; *Disciplina e Controle da Sociedade*, de Aged Van Balen, publicado pela primeira vez em 1983; *As Funções Socioinstitucionais do Serviço Social*, de Jean Robert Weissaupt, publicado pela primeira vez em 1985; e *Instituição: Escola de Marginalidade?* de Lygia Pereira Edmundo, publicado pela primeira vez em 1987.

manteve boa parte do que anteriormente já havia sido normatizado na relação sobre a correlação de forças no espaço institucional e mudando o que comparecia como classe trabalhadora, no Código de 1986, para população usuária, no Código de 1993.

Em parte, é possível afirmar que essa composição sobre as instituições no Código de 1986 e no CEP de 1993 é, em muito, resultado do afastamento, da maturação em torno da relação que a profissão pretendia travar com a instituição e, por fim, do reconhecimento desse espaço central para a consecução do exercício profissional e para o projeto de transformação societário.

A inserção em um espaço institucional requisita da profissional a distinção daqueles que são os objetivos delimitados pela instituição, ou seja, o que ela requisita do profissional; e o que seu exercício lhe indica, em sintonia com o Projeto Ético-Político-Profissional. O objetivo institucional seria mais facilmente identificável para o profissional comparado àqueles que seriam imanentes ao Projeto Ético-Político. Essa facilidade de identificação decorre, principalmente, da racionalidade técnica imposta pelo espaço institucional à profissional. Os interesses da instituição e o que essa espera da profissional via serviço ou espaço de atuação estão previstos em normativas concatenadas aos objetivos institucionais.

Em suma, o que a instituição anseia desse profissional, independentemente da forma como essa necessidade se atrela ou não aos preceitos promulgados pela categoria profissional, emerge mais claramente na inserção da profissional nesse espaço. Já os desafios da atuação profissional crítica e comprometida com a transformação societária no interior das instituições se dá por meio das condições objetivas para o exercício profissional, orientada pelo Projeto Ético-Político Profissional, e o estado da correlação de forças favoráveis a classe trabalhadora, tanto no interior da instituição como na sociedade.

O que estaria posto na cotidianidade profissional pela condição institucional desse espaço em seu aspecto funcionalista é, superficialmente,

o requisitado institucionalmente à profissional. Ultrapassar tudo isso requer um arsenal de conhecimentos que englobe diferentes facetas da formação desse profissional, o que pode ressignificar a sua gradativa inserção institucional, agregando diferentes possibilidades, rejeitando certas premissas institucionais e adensando os canais democráticos no âmbito institucional.

### Considerações finais

A relação entre as assistentes sociais e as instituições empregadoras já foi objeto de diversos estudos e pesquisas no interior do Serviço Social.<sup>8</sup> Este artigo buscou analisar essa relação via conteúdo presente nos Códigos de Ética da profissão e, para tanto, apresenta a natureza normativa que um CEP representa no interior de uma profissão, a forma como esse regula as suas práticas e assegura certas atribuições privativas e o grau de autonomia nos encaminhamentos de sua ação profissional.

Foi possível concluir, assim, que os Códigos Profissionais do Serviço Social anteriores a 1986 tendiam a mimetizar a relação entre instituição e exercício profissional. Posteriormente, com o processo de redemocratização da sociedade brasileira, foi possível fomentar um Código de Ética que reconhecesse na autonomia profissional os meios de alterar a correlação de forças no interior das instituições e, ao mesmo tempo, a relação intrínseca entre o projeto de uma profissão para a sociedade e os seus entraves, constrangimentos e desafios postos à sua consecução em virtude da direção societária assumida em tempos de retração dos valores democráticos.

### Referências

ABAS. Associação Brasileira dos Assistentes Sociais. **Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais**. São Paulo: Associação Brasileira dos Assistentes Sociais, 1947.

ABEPSS. Associação Brasileira de Pesquisa e Ensino em Serviço Social. **Diretrizes gerais para o Curso de Serviço Social**. Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996.

BALEN, Aged Van. **Disciplina e Controle da Sociedade: análise do discurso e da prática cotidiana**. São Paulo: Cortez, 1983.

<sup>8</sup> Para uma análise do pós-movimento de reconceitualização, consultar Bisneto (1996); para uma análise que problematize a noção de espaço sócio-ocupacional por meio da produção das assistentes sociais sobre o tema, consultar Oliveira e Sampaio (2014).

BISNETO, J. A. A análise institucional no processo de renovação do Brasil. *In: Saúde Mental e Serviço Social: o desafio da subjetividade e da interdisciplinaridade*. São Paulo: Cortez, 1996. p. 291-328.

BISNETO, J.A. **Serviço Social e Saúde Mental**: Uma análise Institucional da prática. São Paulo: Cortez, 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.662, de 07 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8662.htm). Acesso em: 04 nov. 2019.

CFAS. Conselho Federal de Assistentes Sociais. **Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Assistentes Sociais, 1965.

CFAS. Conselho Federal de Assistentes Sociais. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Assistentes Sociais, 1975.

CFAS. Conselho Federal de Assistentes Sociais. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Assistentes Sociais, 1986.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 1993.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução n. 493, de 21 de agosto de 2006**. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\\_493-06.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf). Acesso em: 03 nov. 2019.

EDMUNDO, Lygia Pereira. **Instituição**: Escola da Marginalidade. São Paulo: Cortez 1987.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Saber profissional e poder institucional**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1991.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche**: Capital financeiro, trabalho e questão social. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

LIMA, Telma Cristiano Sasso; MIOTO, Regina Celia Tamaso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 10, n. Especial, p. 37-45, 2007. <https://doi.org/10.1590/S1414-49802007000300004>

NETTO, José Paulo. A construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social frente à crise contemporânea. *In: CFESS-ABEPSS-CEAD/UNB. Crise contemporânea, questão social e Serviço Social*. Módulo I. Capacitação em Serviço Social e Política Social. Brasília: CEAD, 1999. p. 93-109. Disponível em: [http://www.ssrede.pro.br/wp-content/uploads/2017/07/projeto\\_etico\\_politico-j-p-netto.pdf](http://www.ssrede.pro.br/wp-content/uploads/2017/07/projeto_etico_politico-j-p-netto.pdf). Acesso em: 24 set. 2019.

OLIVEIRA, Robson; SAMPAIO, Simone Sobral. Análise institucional ontem e hoje: indicações pertinentes ao fazer profissional. **Sociedade em Debate** (UCPEL), Pelotas, v. 20, p. 119-144, 2014. Disponível em: <http://www.rle.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/view/968>. Acesso em: 03 nov. 2019.

SERRA, Rose Mary Sousa. **A prática institucionalizada do Serviço Social: determinações e possibilidades**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1983.

SOUZA, Maria Luiza. **Serviço Social e Instituição**: A questão da Participação. São Paulo: Cortez, 1982.

SIMÕES, Carlos. A ética das profissões. *In: BONETTI, Dilséa Adeodata et al. (org.). Serviço Social e Ética*: convite a uma nova práxis. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2006. cap. 4, p. 60-70.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2007. (Biblioteca Básica de Serviço Social; v. 3).

SERRA, R. M. S. **A Prática Institucionalizada do Serviço Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1983.

WEISSHAUPT, Jen Robert. **As Funções Sócio-institucionais do Serviço Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1988.

---

### Robson de Oliveira

Doutor em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em Florianópolis, SC, Brasil; professor do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em Maringá, PR, Brasil.

---

### Cristiane Sander

Doutora em Serviço Social pela Universidade Unikassel, em Kassel, Alemanha; professora do curso de Serviço Social da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), em Foz do Iguaçu, PR, Brasil.

---

### Simone Sobral Sampaio

Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no Rio de Janeiro, RJ, Brasil; professora do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em Florianópolis, SC, Brasil.

---

### Endereço para correspondência

Robson de Oliveira  
Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral.  
Rua Jaguariva, 512,  
Tv. Caiobá, 83260000  
Matinhos, PR, Brasil.

Cristiane Sander  
UNILA – Universidade da Integração Latino Americana  
ILAESP – Instituto Latino de Economia, Sociedade e Política.  
Edifício Comercial Lorivo  
Av. Silvio Américo Sasdelli, 1842  
Vila A, 85866000  
Foz do Iguaçu, PR, Brasil.

Simone Sobral Sampaio  
Centro Socioeconômico  
Universidade Federal de Santa Catarina  
Campus Reitor João David Ferreira Lima  
R. Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, s/n  
Trindade, 88040900  
Florianópolis, SC, Brasil.